



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

**Dê-se ao *caput* do art. 16 da MPV 1.045, de 2021 a seguinte redação:**

Art. 16. O disposto neste Capítulo aplica-se a todos os contratos de trabalho, independentemente da data de sua celebração.

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A modificação do art. 16 garante maior abrangência ao Programa. Restringir sua aplicação apenas aos contratos celebrados até a data de publicação da Medida Provisória não garante o emprego e renda das trabalhadoras e dos trabalhadores brasileiros e fere o princípio da isonomia, ainda mais considerando-se o momento de pandemia e crise econômica.

Sala de Sessões, em                      de                      de 2021.



CD/21547.15783-00



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA**  
**Solidariedade/SP**



CD/21547.15783-00